



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 19/GCGJT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga e atualiza o [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#) e fixa outras diretrizes.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as condições extraordinárias que ensejaram a edição do [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), na medida em que o País ainda vivencia o cenário de pandemia, tornando necessária a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), se referia apenas as atividades telepresenciais, porque ao tempo de sua edição estavam suspensas, de modo absoluto, as presenciais;

CONSIDERANDO que em algumas Regiões já se avizinha o retorno às atividades presenciais de modo gradual, conforme disposto na [Resolução CNJ nº 322/2020](#);

CONSIDERANDO que as disposições do [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), contribuem para minimizar os riscos do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e podem coexistir com a retomada gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO que é necessário atualizar o [ato n. 11](#) de modo a compatibilizar a retomada do trabalho presencial de algumas regiões com outras em que não houve a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do PP 0003406-58.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro Emmanoel Pereira) em 10/06/2020, e no PP 0004898-85.2020.2.00.0000 (rel. Conselheiro André Godinho) em 17/08/2020, ambos pelo Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por prazo indeterminado, e sem solução de continuidade,

o [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), observado o seguinte:

I – fica permitida a prática de atos presenciais conforme plano de retomada gradual elaborado por cada Tribunal Regional, na forma prevista na [Resolução CNJ nº 322/2020](#);

II – enquanto não houver, no âmbito do Tribunal Regional, o retorno integral da atividade presencial de que trata o art. 7º da [Resolução CNJ nº 322/2020](#), as disposições do [Ato nº 11/GCGJT](#) compatíveis com as normas da retomada gradual serão aplicáveis, exceto as que vedam atividades presenciais;

III – as disposições do [Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#), embora não se confundam com as da [Resolução CNJ nº 345/2020](#), que detém regramento específico e deverá ser observada na implantação do “Juízo 100% Digital” pelos Tribunais locais, serão aplicáveis enquanto não houver a retomada integral da atividade presencial de que trata o art. 7º da [Resolução CNJ nº 322/2020](#).

Art. 2º Alterar o §2º do art. 6º do [Ato nº 11/GCGJT](#), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]”

§2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar, e comprovar, a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será suspenso em decisão fundamentada do juízo.”

Art. 3º Acrescer um §3º ao art. 6º do [Ato nº 11/GCGJT](#) um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]”

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Juízo, ainda que rejeite o pedido de suspensão formulado, em havendo verossimilhança na alegação, restituir o prazo à parte requerente;”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.